



Mensagem nº 38/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2018 anexo, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

ODELMO LEÃO
Prefeito



Carta Municipal de Uberlândia - Projeto nº 018/2018
05 Abr 2018 09:55 002072 15.04.2018



PROJETO DE LEI Nº 018/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de Uberlândia perante a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 23.840.622/0001/23.

Art. 2º Fica o Município de Uberlândia autorizado a efetuar o pagamento da anuidade do exercício de 2018, no valor de R\$ 7.627,00 (sete mil,seiscentos e vinte e sete reais).

Art. 3º O Município de Uberlândia, na qualidade de associado da UNDIME/MG, fica autorizado a efetuar o pagamento das contribuições referentes às anuidades subsequentes.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 12.122.2005.2.549.3.3.50.41-07.004.



Câmara Municipal de Uberlândia – Projeto de
Lei nº 018/2018 – Visto

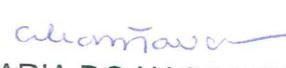




Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.


ODELMO LEÃO
Prefeito


CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretaria Municipal de Educação



Documento digitalizado e assinado eletronicamente
Data: 27/03/2018 - Hora: 13:35:20
Assinante: Prefeito - Odélio Leão
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Órgão: Prefeitura de Uberlândia - Secretaria Municipal de Educação



Exposição de Motivos nº 009/2018/SME

Uberlândia-MG, 06 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Undime/MG é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte e que integra, junto às demais seccionais presentes em cada Estado, a Undime Nacional, com sede em Brasília, que “tem a missão de articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social”, por possuir uma “visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados”. (fonte: <http://www.undimemg.org.br/institucional/>).

A associação do Município de Uberlândia à Undime/MG se justifica pela dimensão estrutural da Secretaria Municipal de Educação e os diversos programas e parcerias aos quais adere. É importante que possua auxílio de órgão especializado em mecanismos de gestão de relações institucionais para que possa capacitar, formar e informar o dirigente municipal de educação e os servidores técnicos, garantindo um serviço de qualidade, efetivo e dinâmico.

A Undime/MG é uma intermediária dos municípios com a esfera federal. A contribuição feita a essa associação civil, sem fins lucrativos, de R\$ 7.627,00 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais), é para que ela possa assessorar, acompanhar, orientar e manter os



Câmara Municipal de Uberlândia - Documento
03/ABR/2018 09:23 000012
1001
012142



municípios informados sobre projetos, programas (PNAIC, PNME), ações (BNCC, PCC, PME, PNE, PNLD) e iniciativas.

O objetivo visado pela associação contempla o princípio da eficiência norteador da administração pública, que “apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” (DI PIETRO, 2002).

A comprovação da participação aos eventos propostos pela Undime/MG será mediante prestação de contas. Com relação à avaliação do progresso da forma de atuação do agente público e ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, esta se dará por meio de relatórios de atividades executadas, baseadas nas informações adquiridas nos eventos disponibilizados.

Após a publicação do ato normativo, proceder-se-á à filiação do município de Uberlândia à Seccional Mineira da Undime através do preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada do Termo de Filiação, os quais seguem anexos, devidamente preenchidos e assinados pelo Prefeito Municipal. A referida documentação será encaminhada em três vias para o endereço: Rua Alagoas, 730, sala 18 – Funcionários – Belo Horizonte-Minas Gerais, CEP 30130-160. Após firmado o Termo de Filiação, fica autorizada à Undime/MG emitir boleto bancário com registro para o Município efetuar o pagamento da anuidade.

A Secretaria de Educação ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas decorrentes da presente proposição, não acarretando, no entanto, custos adicionais em relação a recursos físicos e de pessoal, pois serão utilizados os servidores e espaço já existentes, quais sejam os servidores e o espaço da Coordenadoria de Estatística e Censo Escolar.

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/08/2018 09:55:00 00002 MTC





Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.122.2005.2.549.3.3.50.41-07.004.

Segue anexo o documento fiscal, para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, para a devida análise.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Célia Maria do Nascimento Tavares
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretaria Municipal de Educação



Caixa Postal 00033-000
03500-000
Uberlândia - MG

03500-000
03500-000
03500-000



PARECER nº 009/2018/SME

Uberlândia-MG, 06 de março de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 009/2018/SME**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa à autorização legislativa para a filiação do Município de Uberlândia à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG, com o objetivo de obter apoio técnico de órgão especializado em mecanismos de gestão de relações institucionais, bem como obter assessoramento acompanhamento, orientação e atualização sobre projetos, programas (PNAIC, PNME), ações (BNCC, PCC, PME, PNE, PNLD) e iniciativas de outras esferas estatais.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios “*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*” e, ainda, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município “*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*”.

No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que “*A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as*



Câmara Municipal de Uberlândia - PB
06/03/2018 09:25:07:020
PARECER 009/2018/SME



limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...”.

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, para iniciar o processo legislativo em tela.

Acrescente-se que as Cortes de Contas têm se manifestado pela legalidade de associações do tipo, desde que previstas em orçamento e autorizada por lei específica:

PROCESSO CON 10/00018153 – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES. REPASSES. LEGALIDADE.

É legal o repasse de recursos do Poder Legislativo Municipal à entidade representativa das câmaras municipais de vereadores, desde que autorizado por lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme as normas previstas pela Lei (federal) n. 4.320/64 e na Lei Complementar (federal) n. 101/2000. Consoante previsão do art. 5º do Estatuto Social da PARLAAMFRI, de um modo geral, afora os objetivos previstos no art. 114, § 3º, da Constituição Estadual[2], a associação constituída tem por finalidade discutir, fortalecer e propor aos Poderes da União, do Estado e dos próprios Municípios, soluções conjuntas de ações e políticas públicas de interesse comum da região, fortalecendo especialmente o pleito de recursos públicos ou privados que beneficiem a região como um todo. (Tribunal de Contas de Santa Catarina)

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, verificando-se a indicação de dotação orçamentária e a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, para iniciar o processo legislativo, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e pela legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO
Procuradora Municipal





DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – UNDIME/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 009/2018/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei anexo têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2018.

clemtavares
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretaria Municipal de Educação



Caixa de Município de Uberlândia - Poder Executivo
03/03/2018 09:21:002012 005 000002



Manifestação nº 025

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº009/2018/SME.

Senhor Prefeito,

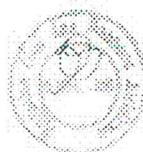
Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



M 47730 0324 00002 10 GRC/2
Cópia autenticada de Uberlândia - Prefeitura



**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Seção Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23**

Ata da plenária de alterações estatutárias

Aos 4 dias do mês de abril de 2017, reunido o fórum ordinário da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – Undime/ MG, em Belo Horizonte/ MG, com base no art. 20 e no inciso V do art. 22 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº 67888, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Belo Horizonte, localizado na Avenida Afonso Pena, 732 – 2º andar – Belo Horizonte/MG, segundo as normas regimentais e estatutárias, a assembleia geral do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente apresentadas pela diretoria executiva da Undime/MG. Após discussão, foram aprovadas pela plenária da assembleia geral do fórum estadual as alterações abaixo relacionadas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário.

**Estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais -
Undime/ MG**

**Segunda Reforma Estatutária – XXVº Fórum Estadual da Undime Minas Gerais, 4, 5 e 6 de
abril de 2017 – Belo Horizonte.**

**CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro e fins**

Art. 1º. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção Minas Gerais - Undime/ MG, constituída em 19 de setembro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, à Rua Alagoas 730, sala 18, Funcionários, CEP 30.130-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

**CAPÍTULO II
Do objetivo social**

Art. 2º. A Undime/ MG tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado de Minas Gerais.

**Seção I
Dos objetivos específicos**

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ MG, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Minas Gerais;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Minas Gerais;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;





União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Seção Minas Gerais - UNDIME/MG
CNPJ: 23.840.622/0001-23

- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II
Da missão e dos princípios

Art. 4º. A Undime/ MG tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios de Minas Gerais, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime/ MG tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, imparcialidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Minas Gerais e o estado e com a União.

CAPÍTULO III
Da composição associativa

Séção I
Do quadro de associados

Art. 6º. O quadro social da Undime/ MG será constituído por todos os municípios de Minas Gerais que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;
 - II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ MG;
 - III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
 - IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ MG.
- § 1º. O quadro social da Undime/ MG será constituído por um número ilimitado de membros.

000000000000

000000000000
000000000000
000000000000

Câmara Municipal de Uberaba - Protocolo



§ 2º. O título de membro honorário da Undime/ MG será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 7º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ MG, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ MG poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ MG no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/ MG, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a seccional deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/ MG ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ MG, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ MG gera os efeitos previstos no caput deste artigo.

Seção II Das responsabilidades e dos direitos

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ MG são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ MG:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ MG;
II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/ MG;

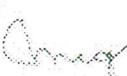
III. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ MG e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

IV. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/ MG.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Documento: Estatuto da Undime-MG
Data: 05/06/2018 09:00:13 2018
Página: 11 de 12





- II. assegurar o caráter público da Undime/ MG;
- III. assegurar o papel da Undime/ MG como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ MG.

Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ MG e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ MG e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/ MG, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/ MG e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
 - II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
 - III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ MG e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.
- Parágrafo Único.** Os municípios inscritos na Undime/ MG serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ MG.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual.

§ 2º. Caberá à Undime/ MG a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ MG.

Seção III **Das vedações e penalidades**

Art. 13. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ MG, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/ MG, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ MG que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.





§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ MG implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ MG nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ MG deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a) o membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime/ MG e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/ MG ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, nas instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ MG, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ MG que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A diretoria executiva, convocada pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no caput deste artigo.



§ 8º. A sessão da diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva mencionada acima, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I Das disposições gerais

Art. 15. A administração e a organização da Undime/ MG, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/ MG não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16. A Undime/ MG disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo fórum estadual.

Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ MG, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ MG.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 18. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ MG.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.



§ 2º. A Undime/ MG também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de internet de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ MG.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pela maioria dos membros efetivos presentes à sessão deliberativa do fórum;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;
- VI. deliberar, sobre proposta da diretoria executiva, pela maioria dos presentes ao fórum estadual, sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime/ MG.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ MG, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

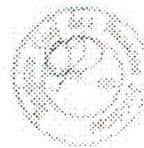
§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/ MG;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ MG;
- III. requisitar ao(a) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ MG;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ MG.
- VI. convocar a diretoria executiva, por maioria de seus membros.





Art. 25. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ MG, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ MG.

Art. 26. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV Da diretoria executiva

Art. 27. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de finanças;
- IV. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- V. secretário(a) de coordenação técnica;
- VI. secretário(a) de articulação;
- VII. secretário(a) de comunicação.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos(as) com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

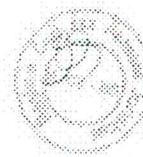
§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 6º. Para garantir uma ação regional aos trabalhos da Undime/ MG, ficam criadas as coordenações regionais, de livre nomeação da diretoria executiva, cujos titulares serão necessariamente membros efetivos que representarão a Undime/ MG em suas regiões, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto.

§ 7º. O regimento interno da Undime/ MG estabelecerá a composição, a organização e o funcionamento das coordenações regionais.

Art. 28. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. propor, ao fórum estadual, alterações no regimento interno da Undime/ MG;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/ MG;
- IV. promover a implementação dos objetivos da Undime/ MG;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. participar dos fóruns nacional e estadual;
- X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Belo Horizonte/ MG, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;



- XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. zelar pela Undime/ MG, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ MG em questões pertinentes à área educacional;
- XVI. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º, do art. 47 deste estatuto;
- XVII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ MG;
- XVIII. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ MG e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XIX. representar a Undime/ MG em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
- XX. organizar e conduzir o fórum estadual;
- XXI. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação de Minas Gerais, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
- XXII. participar ou delegar representantes nos encontros municipais.

Art. 29. Compete ao(a) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/ MG ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ MG;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ MG, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ MG;
- V. convocar o fórum estadual, e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o secretário de finanças, as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime/ MG.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ MG, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(a) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 30. Compete ao(a) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ MG, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e



condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 31. Compete ao(a) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/ MG figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art. 32. Compete ao(a) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ MG;
- IV. manter a direção da Undime/ MG informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art. 33. Compete ao(a) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/ MG junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ MG;
- III. manter a direção da Undime/ MG informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art. 34. Compete ao(a) secretário(a) de comunicação:

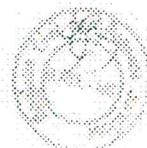
- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/ MG, na elaboração de plano de comunicação;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/ MG;
- III. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art. 35. Compete ao(a) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ MG;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ MG e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, a(s) conta(s), o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ MG;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ MG;
- V. representar a Undime/ MG, por meio de delegação.

Art. 36. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) demais membros da diretoria executiva em exercício, respeitada a ordem definida no art. 27 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer no fórum estadual, convocado para tal finalidade, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.



§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) demais secretários(as) da diretoria em exercício, respeitada a ordem definida no art. 27 deste estatuto.

Seção V Do processo eleitoral

Art. 37. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime/ MG, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. 24 (vinte e quatro) membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e 24 (vinte e quatro) membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/ MG no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;

§ 1º. A Undime/ MG é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos(as) no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ MG no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 38. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;

II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ MG;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapa composta por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

CAPÍTULO V Das competências da Undime/ MG

Art. 39. Compete à Undime/ MG:



- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
 - III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
 - IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
 - V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ MG;
 - VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ MG no conselho nacional de representantes e dos(das) delegados(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
 - VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
 - IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
 - X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime em Minas Gerais;
 - XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.
- Parágrafo Único.** A Undime/ MG encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

CAPÍTULO VI

Da estrutura administrativa

Seção I

Da secretaria executiva

Art. 40. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ MG.
§ 1º. A secretaria executiva será dirigida por profissional cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.
§ 2º. O(A) profissional responsável pela secretaria executiva e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ MG serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.



§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 41. O(A) profissional responsável pela secretaria executiva tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos demais empregados ou colaboradores da Undime/ MG, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandada, a Undime/ MG;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ MG, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ MG.

Parágrafo Único. Os(as) demais empregados(as) ou colaboradores da Undime/ MG têm suas atribuições definidas pelo(a) profissional responsável pela secretaria executiva da Undime/ MG.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 42. A Undime/ MG não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 43. A Undime/ MG executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

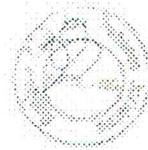
Art. 44. A Undime/ MG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 45. O patrimônio da Undime/ MG é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 46. Os recursos financeiros da Undime/ MG serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo



conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais e demais organizações;

V. receitas provenientes de contribuições associativas;

VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;

VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ MG e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 47 A Undime/ MG considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I. até 9.999 habitantes;

II. de 10.000 a 24.999 habitantes;

III. de 25.000 a 49.999 habitantes;

IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;

V. de 75.000 a 99.999 habitantes;

VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;

VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;

IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;

X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 25% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/ MG deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III Da prestação de contas

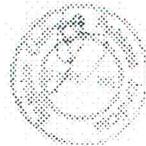
Art. 48. A prestação de contas da Undime/ MG observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ MG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 49. A Undime/ MG poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, mediante proposta da diretoria executiva, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros, em primeira convocação, ou pela maioria dos presentes em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ MG, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 50. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ MG, será proposta pela diretoria executiva ou pelos membros efetivos presentes no fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 51. Os membros da Undime/ MG não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ MG.

Art. 52. A Undime/ MG deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/ MG encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 53. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 55. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.


Maria Virginia Morais Garcia

Presidente da UNDIME Minas Gerais

03.04.06/2018 09:25:00012
SME
Câmara Municipal de Belo Horizonte - Protocolo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Augusto Pinto, 170 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.100-000

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO MINAS GERAIS - UNDIME/MG

VERBADO(A) sob o nº 116, no registro 67288, no Livro A, em
13/09/2017

Belo Horizonte, 13/09/2017

Emol: R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,78 Rec: R\$ 5,45 Total: R\$ 129,00
(8181-8) R\$ 81,38 TFJ: R\$ 27,00 Rec: R\$ 4,80 Total: R\$ 113,18

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente. O link para consulta é: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGIORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BPQ00812

CÓD. SEC: 8634 2380.3273.1216

Quantidade de Atos Praticados 00016

Emol: R\$ 182,42 TFJ: R\$ 69,78 Total: R\$ 242,17

Consulta e validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
13/09/2018 09:25 00002 000 000002

FICHA DE CADASTRO 2018

Dados Prefeitura

PREFEITURA / RAZÃO SOCIAL:				CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA				18.431.312/0001-15
PREFEITO MUNICIPAL				
Nome: ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO				
ENDEREÇO (Alameda, Avenida, Lote, Praça, Quadra, Rua, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA ANSELMO ALVES DOS SANTOS		600		SANTA MÔNICA
ESTADO	CEP	ESTADO	FAX:	
MG	38408-150	MG	()	
E-mail				
gabinete do prefeito@uberlandia.mg.gov.br				

Dados Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA / DIRETORIA (NOME COMPLETO)				
ENDEREÇO (Alameda, Avenida, Lote, Praça, Quadra, Rua, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA ANSELMO ALVES DOS SANTOS		600	BLOCO 1, PISO2	SANTA MÔNICA
ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-mail (Institucional):	
MG	38408-150	(34) 3239 - 2766	sme@uberlandia.mg.gov.br	
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nome: Célia Maria do Nascimento Tavares				
CPF: 539.539.086-34		RG: MG-2.116.960		
ENDEREÇO (Alameda, Avenida, Lote, Praça, Quadra, Rua, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA ANTONIO SALVINO DE REZENDE		1184		SANTA MÔNICA
ESTADO	CEP	TELEFONE/Celular (WhatsApp)	E-mail (Pessoal):	
MG	38408-150	(34) 99976-3210	celiamntavares@gmail.com	

ASSESSORES DA SECRETARIA

	Nome	FUNÇÃO
1.	Rosana Gonçalves Torquette	Assessora Pedagógica
2.	Marinêlida Ferreira de Moraes	Assessor de Gabinete

TERMO DE FILIAÇÃO/2018

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Uberlândia, Estado Minas Gerais- CNPJ 18.431.312/0001-15 neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Prefeito, Odelmo Leão Carneiro Sobrinho portador do CPF 080.333.586-53, nos Termos Estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/ MG, CNPJ: 23.840.622/0001-23, Localizada na Rua Alagoas, Número 730- Loja 18 - CEP:30.130-160 - Belo Horizonte Minas Gerais, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

JUSTIFICATIVA

A filiação se faz pertinente uma vez que a UNDIME-MINAS GERAIS é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é legitimada a representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas, órgão Público se instituições de controle social; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma Educação Pública de Qualidade para todos. Propor mecanismo para assegurar, prioritariamente a uma educação básica numa perspectiva municipal, buscando a universalização do atendimento. O ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um participar da formulação de políticas educacionais Nacionais e Estaduais, com instâncias decisórias nas diversas esferas do poder, acompanhando sua concretização nos planos programas e projetos correspondentes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação de toda Minas Gerais, em prol de uma educação pública de qualidade; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos a democracia e outros valores universais; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios, por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora.

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
03940/2018-0005-0002
03/08/2018

OBJETIVO

O presente Termo de Filiação estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município de Uberlândia, responsável constitucionalmente pela oferta de educação pública de qualidade nos termos dos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/MG, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme previsão estatutária e demonstrativo baixo: Para fins de manutenção, as Undimes enfatizam a relevância da legitimidade assegurada pela filiação estabelecida através dos celebrados anualmente com as Prefeituras Municípios. A base de cálculo nacional para os valores das anuidades, definidas pelo Conselho Nacional de Representantes, tem como parâmetro, as faixas populacionais. Após firmado este Termo de Filiação, fica autorizada à Undime/MG emitir boleto bancário com registro para o município efetuar o pagamento da anuidade. Conforme disposto no Estatuto da Undime-MG o município poderá, a qualquer época, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/ MG. A Undime-MG resguarda o direito da anuidade firmada no Termo de Filiação do ano vigente. Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ 7.627,00 (Sete mil seiscentos e vinte e sete reais).

Faixa populacional	Valor aprovado CN
A - até 9.999 habitantes;	R\$636,00
B - até 24.999 habitantes;	R\$1.271,00
C - até 25.000 a 49.999 habitantes	R\$1.907,00
D - até 50.000 a 74.999 habitantes	R\$2.542,00
E - até 75.000 a 99.999 habitantes	R\$3.178,00
F - até 100.000 a 199.999 habitantes	R\$3.814,00
G - até 200.000 a 299.999 habitantes	R\$4.449,00
H - até 300.000 a 399.999 habitantes	R\$5.085,00
I - até 400.000 a 499.999 habitantes	R\$6.356,00
J - até 500.000 ou mais habitantes	R\$7.627,00

DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da UNDIME/MG;
- b) Repassar à UNDIME-MG a importância prevista DE ACORDO deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
- c) Integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
- d) Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- e) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- f) Dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Compete a UNDIME-MG

- a) Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias

- de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- b) Produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precípua mente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
 - c) Propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
 - d) Assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
 - e) Organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
 - f) Atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Filiação não poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas. Ressalvo ciente, solicitado por inscrito e resposta de confirmação por inscrito, só assim terá como validade qualquer alteração.

DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Porém o ressarcimento financeiro passado de 30 dias corridos, este uma vez que contas no balanço financeiro da UNDIME-MG já registrado, não será ressarcido.

DO FORO

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNDIME/MG**

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal de Uberlândia

07/07/2018 09:42:0002 632 000000
Câmara Municipal de Uberlândia - Processo